



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 201.2021.DEAC.0692169.2021.002033

Ao Senhor

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

Pregão Eletrônico n.º 4.020/2021--CPL/MP/PGJ (2021.002033)

NESTE PRÉDIO

Assunto: Análise Técnica 2ª Proposta (0691010) encaminhada pela empresa **SGRH SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 06.539.432/0001-51, no interesse no Pregão Eletrônico n.º 4.020/2021-CPL/MP/PGJ. (2021.002033)

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, venho destacar os pontos analisados da 2ª proposta (0691010) encaminhada pela empresa **SGRH SERVIÇO LTDA**:

Análise da Proposta (9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (0666295))

Item	Descrição	Análise
9.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	
9.1.	Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.	
9.1.1.	O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.	Proposta encaminhada no dia 08/09/2021 as 16:18h

9.2.	Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do Anexo IV:	A proposta atende ao edital e está conforme o Modelo Anexo IV.
a)	Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;	A proposta atende a esse requisito;
b)	Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em algarismos, com duas casa decimais e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.	A proposta atende a esse requisito na descrição do valor por extenso;
b.1)	Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;	A proposta atende a esse requisito;
b.2)	No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;	A proposta atende a este item com a declaração contida na letra “m”
b.3)	Redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.	A proposta atende a esse requisito;
c)	Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;	A proposta atende a esse requisito;
d)	Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;	A proposta apresenta orçamento com os quantitativos em acordo com as planilhas de orçamento apresentada no edital.
e)	A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.	A proposta não apresenta pontos duvidosos.
f)	Prazo de execução: máximo de 60 (sessenta) dias corridos (conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I do Edital);	A proposta atende a esse requisito;
g)	Planilha Orçamentária Sintética - conforme Anexo II do Projeto Básico, contendo os preços unitários e totais, de cada item de serviço, composto por:	A proposta atende a esse requisito;

f.1)	Orçamento Resumo;	A proposta atende a esse requisito;
f.2)	Orçamento Sintético;	A proposta atende a esse requisito;
f.3)	Composições de preços (custos) unitários. Os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída;	As Composições de Custo Unitários foram apresentadas. Foram retirados os encargos complementares cobrados em duplicidade.
f.3.1)	No que couber, observar na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS de cada item de serviço, a aplicação dos encargos sociais sobre preços da mão de obra diferenciados para os trabalhadores horistas e mensalistas, conforme detalhamento exposto no Anexo I deste Edital;	A proposta atende a esse requisito;
f.4)	Curva ABC – Serviços e Mão de Obra;	A proposta atende a esse requisito;
e5)	Memória de Cálculo.	A proposta atende a esse requisito;
h)	Planilha de composição de BDI, conforme Anexo III do Termo de Referência. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	A proposta atende a esse requisito;
g.1)	O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;	A proposta atende a esse requisito;
g.2)	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	A proposta atende a esse requisito;
g.3)	Atendendo disposições do TCU, em seu Acórdão Nº 950/2007 – Plenário, na composição da planilha de BDI para contratos de obras e serviços executados com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A critério da licitante, estes itens poderão ser embutidos no item “Lucro Bruto” de sua planilha de BDI.	A proposta atende a esse requisito;
i)	Planilha de Encargos Sociais - conforme Anexo IV do Termo de Referência;	A proposta atende a esse requisito;
j)	Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo V do Termo de Referência, com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total e acumulado dos serviços;	A proposta atende a esse requisito;

k)	Contato para fins de faturamento, indicando o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho;	A proposta atende a esse requisito;
l)	Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.	A proposta atende a esse requisito;
9.2.	Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:	
a)	A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;	
b)	Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;	A proposta atende a esse requisito através das declarações contidas nas letras 'd', 'e' e 'm'.
c)	Que os documentos dispostos nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j", do subitem 9.1, deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.	A proposta atende a esse requisito;
9.3.	Nos preços apresentados pelos licitantes deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.	A proposta atende a esse requisito através das declarações contidas nas letras "m".
9.4.	Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT por todos os serviços executados.	A proposta atende a esse requisito através das declarações contidas nas letras 'i'.
9.5.	Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.	A proposta atende a esse requisito através das declarações contidas nas letras "m".
9.6.	A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração que implique majoração dos valores.	
9.8.1.	Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;	Todos os preços estão abaixo dos estimados nas planilhas do edital;

9.8.2.	A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético, Anexo II do Projeto Básico N° 11.2021.DEAC.	Todos os preços estão abaixo dos estimados nas planilhas do edital;
9.8.	Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.	Não aplicável.
9.9.	Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:	
9.9.1.	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelos dos Anexos X e XI, respectivamente, do Projeto Básico N° 11.2021.DEAC, Anexo II deste Edital.	A proposta atende a esse requisito;
9.9.4.	As Declarações Complementares, referentes ao Anexo III do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado.	A proposta apresentou as declarações.
9.5.	A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.	A proposta foi juntada aos autos.
9.5.1.	Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.	Não há declaração de marcas ou modelos.
9.6.	A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.	A proposta atende ao Edital.
9.7.	As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.	Critério da CPL
9.8.	A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.	A proposta atende ao Edital.
9.9.	Quando da proposta de preços não constar o prazo de execução, entrega, validade e outros, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital e seus anexos.	A proposta atende a esse requisito;
10.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	
10.1.	Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.	Critério da CPL

10.1.1.	A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Anexo IV, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.	A proposta atende ao Anexo IV.
10.1.2.	A proposta e documentação será analisada por engenheiros da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC desta Instituição Ministerial, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.	Proposta encaminhada no dia 08/09/2021 as 16:18h
10.2.	Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 10.3. deste Edital:	Todos os itens estão abaixo do valores de referência do Edital;
10.2.1.	Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;	A empresa apresentou todas as documentações conforme solicitado no edital
10.2.2.	Contenha vício insanável ou ilegalidade;	Critério da CPL
10.2.3.	Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;	Os itens estão abaixo do valores de referência do Edital; Foram corrigidos os valores dos itens 2.3 e 3.4
10.2.3.1.	Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.	Os quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos estão de acordo com a planilha de referência;
10.2.2.	Apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.	Os itens estão abaixo do valores de referência do Edital; Foram corrigidos os valores dos itens 2.3 e 3.4
10.2.2.1.	Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	A proposta não apresenta preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos

		insumos e salários de mercado;
10.2.3.	Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de “Descrição detalhada do objeto ofertado” no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.	Critério de análise da CPL.
10.3.	Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.	Todos os itens estão abaixo do valores de referência do Edital;
10.4.	Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.	Na proposta consta declaração de concordância com os termos do Edital.
10.5.	Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutable a proposta de preços ou menor lance que:	Critério de análise da CPL.
10.5.1.	for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	A proposta não apresenta preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
10.5.2.	apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.	Na proposta consta declaração de a proposta cumpre todas exigências de caráter normativo obrigatório;
10.6.	A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta foi corrigida e está em acordo com o Edital;
10.6.1.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco	Critério de análise da CPL.

	décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documentos novos.	
10.6.2.	Em caso de DIVERGÊNCIA entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.	Não a divergência entre valores;
10.6.3.	As possíveis correções não poderão gerar majorações nos demais valores unitários constantes do Orçamento Sintético, podendo, contudo, a Licitante rever suas composições de custos.	Critério de análise da CPL.
10.4.	No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da convocação pelo Pregoeiro.	Critério de análise da CPL.
10.4.1.	Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;	Critério de análise da CPL.
10.5.	Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;	Critério de análise da CPL.
10.6.	O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL.
10.6.1.	É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.	Critério de análise da CPL.
10.6.2.	Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL.
10.6.	Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	Critério de análise da CPL.
10.7.	Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.	Critério de análise da CPL.
10.8.	O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.	Critério de análise da CPL.

10.8.1.	Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.	Critério de análise da CPL.
10.8.2.	A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.	Critério de análise da CPL.
10.9.	Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL.
10.10.	A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.	Na proposta consta declaração de concordância com os termos do Edital.
10.11.	Quando da proposta de preços não constar quaisquer dos prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.	A proposta contém prazo de execução;
10.12.	Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.	Critério de análise da CPL.
10.13.	Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.	Critério de análise da CPL.
10.14.	Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.	Critério de análise da CPL.
10.14.1.	Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.	Critério de análise da CPL.
10.15.	Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.	Critério de análise da CPL.
10.16.	No julgamento das Propostas de Preços, a CPL poderá determinar sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:	
a)	Discrepância entre valor unitário constante da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: prevalecerá o valor da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	As planilhas não apresenta discrepâncias.
b)	Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto): será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;	A proposta apresentada contém não erros de arredondamento.

c)	Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;	A proposta não precisa ser corrigida quanto ao arredondamento
d)	Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.	A proposta não contém erro de transcrição.
10.16.1.	O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima, não podendo, contudo, a correção implicar na majoração da oferta final da classificada.	Critério de análise da CPL.
10.17.	Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.	Critério de análise da CPL.
10.18.	Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo o respectivo proponente, uma vez habilitado, declarado vencedor	Critério de análise da CPL.

Após análise deste técnico quanto a 2ª proposta encaminhada pela empresa **SGRH SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.539.432/0001-51, os erros apresentados anteriormente foram corrigidos e a proposta está de acordo com as exigências do Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.020/2021-CPL/MP/PGJ (0666295);

A proposta corrigida apresentou o desconto previsto no subitem 10.6.1. ;

Então baseado na análise da 2ª proposta (0691010) e da documentação referente a qualificação técnica (0691235) este técnico entende que a Comissão Permanente de Licitação - CPL deva dar prosseguimento ao certame.

Eng. Paulo Augusto Lopes

Chefe DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 10/09/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0692169** e o código CRC **F7105A81**.